

**PARECER N°** : 1311-002/2024 - CGM - PE/SRP - FINAL

**INTERESSADOS** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1006003/2024/CGL/ATM.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 038/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° **1006003/2024/CGL/ATM**, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° **038/2024** como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA.

É o relatório.



**DA ANÁLISE:**

**1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer n° 1009/001/2024 - CGM - PE/SRP/INICIAL** exarado no dia **10 de Setembro de 2024**, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

**2 - DA FASE EXTERNA:**

**2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° **038/2024** e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° **038/2024** e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de **25 de setembro de 2024**.
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (**LICITANET**), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Recurso administrativos interpostos pela empresa **HYDRO CARAJAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° **15.486.199/0001-87**, contrarrazoados pela empresa **J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° **24.901.546/0001-81**.
- ✓ Parecer Jurídico devidamente assinado pelo **DR. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA 19.681**, discorrendo sobre os reconhecimentos do recurso, porém



julgando-o improvido;

✓ Decisão da autoridade superior quanto aos recursos administrativos, na qual decide pelo **IMPROVIMENTO** devendo manter a decisão da Pregoeira;

✓ Propostas Finais (Consolidadas);

✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às **09h00 do dia 14 de outubro de 2024** as seguintes empresas: **HYDRO CARAJAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.486.199/0001-87**, **HEXAENG TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.446.298/0001-07**, **C E L CONSTRUTORA ESPERANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.234.238/0001-70**, **LOCANORTHI SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.782.928/0001-43**, **J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.901.546/0001-81** e **J V F RIBEIRO & MOURA SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **27.316.858/0001-16**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelo motivo exposto na Ata da Sessão Pública a seguinte empresa: **J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.901.546/0001-81**.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame.

Destarte, a empresa **HYDRO CARAJAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **15.486.199/0001-87**, apresentaram intenção de recursos, contrarrazoados pela empresa **J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **24.901.546/0001-81**, porém foi julgado pelo **IMPROVIMENTO** pela assessoria jurídica e pela autoridade superior, mantendo a decisão do pregoeiro.



### 3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do Art. 5º, Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

#### 3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 68º, nos incisos III, IV e v, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais e prova da regularidade trabalhista, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do Edital e termo de Referência quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira".

O artigo 54, § 1º da Lei n.º 14.133/21, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em **25 de setembro de 2024**, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia **14 de outubro de 2024 às 09h00**, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da Publicidade dos Editais na Seção IX, no Decreto nº 2.375/2023.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo



para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 10 (dez) dias, conforme estabelece o art. 55, I, a, da Lei nº 14.133/21.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora a empresa: **J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 24.901.546/0001-81**, do lote 1 no valor global de **R\$ 3.612.637,60 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E DOZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora ocorreu de forma escoreta ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores. Entretanto, em relação a pessoa jurídica **J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.901.546/0001-81**, constatamos que a Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual encontra-se "**CASSADA**" no dia 26/10/2024, porém, por estar configurada como EPP compreende os benefícios da Lei 123/2006 podendo discorrer prazo para apresentar a regularização. Não obstante, o pregoeiro procedeu consulta da certidão, todavia, não encontrava cassada no período de autenticidade das documentações apresentadas, desse modo, já regularizada no sítio da SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda do Pará. Cabendo a juntada do referido documento válido antes da assinatura do contrato. Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico



se ateuve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2024**, conforme disposto no artigo nº. 27 do Decreto nº 2.375/2023, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 13 de novembro de 2024.

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Controladora Geral do Município

Decreto nº 3338/2024

